

ENC: Ofício nº 290-2024 - ref. EC 26/2022 - eleições dos órgãos diretivos dos TJs

Gabinete Presidência Senado Federal <presidencia@senado.leg.br>

Seg, 01/07/2024 15:38

Para:Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>

 1 anexos (515 KB)

OFÍCIO nº 290-2024 - Presidente do Senado Federal.pdf;

De: PRESIDENCIA - TJ <presidencia@tjsp.jus.br>

Enviada em: segunda-feira, 1 de julho de 2024 15:16

Para: Gabinete Presidência Senado Federal <presidencia@senado.leg.br>; Presidência <presidente@senado.leg.br>

Cc: FLAVIA MELONI DE MOURA ROSA <fmeloni@tjsp.jus.br>

Assunto: Ofício nº 290-2024 - ref. EC 26/2022 - eleições dos órgãos diretivos dos TJs

Prioridade: Alta

Prezados (as) Senhores (as)

Presidência – Senado Federal

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia, encaminho anexo o Ofício nº 290/2024, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Senador Rodrigo Pacheco, DD. Presidente do Senado Federal.

Por gentileza, confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,



PRISCILA MIRANDA GRAÇA

Supervisora de Serviço

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SPr - Secretaria da Presidência

Praça da Sé, s/n - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01001-001

Tel: (11) 4802-9081

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.
Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 290/2024 – SPr 1.1

São Paulo, 1º de julho de 2024.

Senhor Presidente,

Temos a honra de nos dirigir a Vossa Excelência para apresentar **manifestação contrária deste Egrégio Tribunal de Justiça à aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 26/2022**, da Câmara dos Deputados, que “altera o art. 96 da Constituição Federal, para dispor sobre a eleição dos órgãos diretivos dos Tribunais de Justiça”.

Tal posicionamento se mostra ponderável, em razão do princípio da alternância do preenchimento dos cargos de direção, em especial, nos Tribunais de Justiça de grande porte, evitando-se, inclusive, que magistrados se afastem de suas funções judicantes por longos períodos.

Por outro lado, não há dúvida de que a renovação dos cargos diretivos dos Tribunais, observados o regular processo eleitoral e a liberdade de escolha, atende aos ditames democráticos, contrapondo-se à possibilidade de “uma recondução sucessiva”.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa
Excelência nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

FERNANDO ANTONIO
TORRES
GARCIA:00822366827

Assinado de forma digital por
FERNANDO ANTONIO TORRES
GARCIA:00822366827
Dados: 2024.07.01 13:34:27
-03'00'

Fernando Antonio Torres Garcia

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

ARTUR CESAR BERETTA
DA
SILVEIRA:00698964888

Assinado de forma digital por
ARTUR CESAR BERETTA DA
SILVEIRA:00698964888
Dados: 2024.07.01 13:53:48 -03'00'

Artur Cesar Beretta da Silveira

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

FRANCISCO EDUARDO
LOUREIRO:022508998
00

Assinado de forma digital por
FRANCISCO EDUARDO
LOUREIRO:02250899800
Dados: 2024.07.01 14:02:52 -03'00'

Francisco Eduardo Loureiro

Corregedor-Geral da Justiça

A Sua Excelência o Senhor

Senador **RODRIGO OTAVIO SOARES PACHECO**

DD. Presidente do Senado Federal

Brasília - DF